



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Suplentes

Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
EDITAL	3
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	5
Comissão Permanente de Licitação	7
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO	7
EXTRATO	7
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	8
DEFESA DA SAÚDE	8
ESPECIALIZADA - MILITAR	8
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	10
AÇAILÂNDIA	10
BARRA DO CORDA	11
PASTOS BONS	12
POÇÃO DE PEDRAS	13
RIACHÃO	15
ROSÁRIO	16
URBANO SANTOS	18

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL

EDT-GPGJ - 932024

Código de validação: F3D357BCF4

EDITAL 93/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO COMARCA – JOÃO LISBOA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2022 para estagiários não obrigatório de graduação, homologado pelo Edital nº 105/2022, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 26 de junho de 2022;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Graduação;
CONVOCA em nona chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, a estudante relacionada no Anexo I, a comparecer à sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz, no período de a 22 a 31 de maio de 2024, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- a) Carteira de identidade – RG;
 - b) CPF;
 - c) Título de eleitor;
 - d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
 - e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
 - f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada à ficha cadastral, *item o*);
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Histórico Escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão (devendo estar, no mínimo, no período correspondente à metade do curso e, no máximo, no penúltimo período), emitidos pela Instituição de ensino;
 - i) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
 - j) Declaração de Bens;
 - k) Declaração de Impeditivo de Supervisão de Estágio;
 - l) Declaração de Não Exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
 - m) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças:
 - Federal,
 - Estadual,
 - Eleitoral.
- Para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.
- n) Ficha Cadastral, que pode ser encontrada no site do Ministério Público do Estado na aba de ‘Serviços, via link: <https://www.mpma.mp.br/concursos-mpma/?post=58429#result>’, bem como o preenchimento do cadastro digital enviado por meio de link para o e-mail pessoal do candidato.
 - o) Autorização dos responsáveis legais, apenas em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) anos.

ANEXO I (EDITAL Nº 93/2024)

VAGA	DISTRIB. DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
5	AUTODECLARADO NEGRO	11	JOSIANE COSTA PEREIRA DE BRITO	27,6

assinado eletronicamente em 20/05/2024 às 12:32 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. N° 094/2024.

ISSN 2764-8060

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal
Ministério Público do Estado do Maranhão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	58.413.121,78	56.072.555,57	46.389.425,34	48.366.262,43	50.525.140,80	41.648.204,79	47.083.527,87	86.045.764,56	42.405.040,65	43.550.050,81	51.960.173,11	50.102.962,30	622.562.230,01	-	
Pessoal Ativo	53.501.120,88	48.684.211,28	44.183.079,13	43.413.131,14	42.952.773,85	39.000.518,55	42.189.990,85	76.379.798,08	39.666.356,28	41.304.129,24	42.791.282,00	43.463.738,27	557.530.129,55	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	46.517.488,73	40.765.139,19	37.226.103,36	36.463.448,88	36.034.168,84	31.782.545,41	35.280.737,21	62.927.057,12	32.741.352,07	34.148.646,77	35.636.411,75	36.298.113,43	465.821.212,76	-	
Obrigações Patronais	6.983.632,15	7.919.072,09	6.956.975,77	6.949.682,26	6.918.605,01	7.217.973,14	6.909.253,64	13.452.740,96	6.925.004,21	7.155.482,47	7.154.870,25	7.165.624,84	91.708.916,79	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.912.000,90	7.388.344,29	2.206.346,21	4.953.131,29	7.572.366,95	2.647.686,24	4.893.537,02	9.665.966,48	2.738.684,37	2.245.921,57	9.168.891,11	6.639.224,03	65.032.100,46	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.108.651,17	4.685.959,56	969.077,95	3.114.884,47	5.289.905,51	2.141.618,80	3.121.292,95	5.709.149,15	2.200.966,11	979.711,81	6.733.082,33	3.386.993,07	41.441.292,88	-	
Pensões	1.803.349,73	2.702.384,73	1.237.268,26	1.838.246,82	2.282.461,44	506.067,44	1.772.244,07	3.956.817,33	537.718,26	1.266.209,76	2.435.808,78	3.252.230,96	23.590.807,58	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.622.630,23	15.954.404,12	10.423.491,24	9.611.432,31	12.108.995,95	7.763.788,21	6.496.495,21	33.713.010,62	3.735.101,16	858.855,53	9.775.322,38	6.897.536,72	126.961.063,68	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	6.096.904,08	9.805.996,39	9.563.189,82	8.751.130,89	8.503.813,89	3.411.324,31	2.985.480,79	17.545.066,40	0,00	0,00	0,00	0,00	66.662.906,57	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	860.301,42	3.441.205,32	860.301,42	860.301,42	852.388,83	1.704.777,66	852.388,83	2.557.166,22	852.388,83	852.388,83	852.388,83	852.558,04	15.398.555,65	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	64.877,03	0,00	0,00	7.160.525,74	144.027,96	6.466,70	3.160.018,00	3.159.128,20	13.695.043,63	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.665.424,73	2.707.202,41	0,00	0,00	2.687.916,20	2.647.686,24	2.658.625,59	6.450.252,26	2.738.684,37	0,00	5.762.915,55	2.885.850,48	31.204.557,83	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	48.790.491,55	40.118.151,45	35.965.934,10	38.754.830,12	38.416.144,85	33.884.416,58	40.587.032,66	52.332.753,94	38.669.939,49	42.691.195,28	42.184.850,73	43.205.425,58	495.601.166,33	-	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	26.570.112.182,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	33.420.030,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	50.359.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. N° 094/2024.

ISSN 2764-8060

(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	26.486.333.151,78	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	495.601.166,33	1,87
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	529.726.663,03	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	503.240.329,88	1,90
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	476.753.996,73	1,80

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores 30/04/2024
Notas Explicativas	-
<p>FONTES: Informações da Secretaria de Planejamento do Estado do Maranhão e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Ministério Público Estadual.</p> <p>Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. Dessa forma, despesas liquidadas são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.</p> <p>Nota 2: O montante destacado referente às indenizações é resultante do cumprimento da Lei Complementar N° 13/1991, de 25/10/1991, e suas alterações.</p>	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça

JULIO CESAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

TATIANA ALVES DE PAULA
Analista Ministerial
Coordenadora de Orçamento e Finanças

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JUNIOR
Analista Ministerial
Controle Interno de Auditoria

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 01/2024
Processo Administrativo nº 7437/2023

Objeto: Chamamento Público nº 01/2024, que receberá documentação de entidades interessadas, para fins de seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do respectivo termo, objetivando a Coleta e destinação de resíduos sólidos recicláveis produzidos nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento e seus Anexos. Informações Adicionais, bem como cópia do Edital e de seus anexos, estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.mpma.mp.br/>. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça/MA, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: chamamento@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1650 e 3219-1766.
São Luís-MA, 20 de Maio de 2024.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Analista Ministerial - CPL
PGJ-MA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4466/2024. OBJETO: Prestação de serviços de natureza continuada de comunicação de dados para conexão da rede do MPMA à Internet com velocidade mínima de 1000 Mbps, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), conforme as especificações e detalhes do Termo de Referência e Anexos, da Ata de Registro de Preços nº 41/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 10838/2022, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 4466/2023. Valor global R\$ 423.900,00 (quatrocentos e vinte e três mil e novecentos reais R\$ 551.692,50). Data da assinatura do Contrato: 20/05/2024. Nota de Empenho nº 2024NE001533, datada de 14/05/2024. Natureza da Despesa: 33.90.40.08 Desenvolvimento de Software (Execução). AÇÃO: 2963 Coordenação das Ações Essenciais à Justiça, Subação: 023601



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

INFORMÁTICA. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações, vinculando-se ao Edital PE 11/2023, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, e ao Processo Administrativo nº 4466/2024. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral, JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 08.219.232/0001-47, Representantes Legais: RODRIGO CLAUDIONOR MENDES.
São Luís (MA), 21 de maio de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL/PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA – 19ª PJESPLS1DS - 42024
Código de Validação:5F6060E1DE

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, na qualidade de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 003729-509/2023, autuada no âmbito deste Órgão Ministerial, para apurar as precárias condições físico-organizacionais e sanitárias do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão (HEMOMAR), em Inquérito Civil.

Proceda o Sr. Secretário com a publicação desta Portaria de Conversão no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
São Luís-MA, 20 de maio de 2024.

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

ESPECIALIZADA - MILITAR

PORTARIA-7ªPJESPLS - 12024
Código de validação: 7F17D87AEF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça Especializada – 2º Promotor de Justiça Militar, abaixo-assinado, com fundamento no art. 129, incisos II, III e VII da Constituição Federal, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985, Lei Federal nº. 14.751/2023, art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 2º, § 4º da Resolução nº. 23/2007 - CNMP;

CONSIDERANDO as atribuições da 7ª Promotoria de Justiça Especializada – 2º Promotor de Justiça Militar, constantes da alínea ‘m’, da Resolução nº 27/2015 – CPMP, segundo a qual cabe às Promotorias de Justiça Militar “oficiar nos feitos da Justiça Militar; Promover a execução penal das sentenças proferidas em processo penal militar, quando cumpridas no âmbito de presídio militar; Exercer o controle externo da atividade policial militar, na forma da presente resolução (alínea ‘n’); Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria da especialidade, providenciando o seu cumprimento; Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos conexos com os da especialidade constatados em procedimentos administrativos instaurados ou identificados em ação judicial em que oficiem”

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo exercício dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça Militar tomou conhecimento através de notícias publicadas no site oficial da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, nos dias 10/05/2024 e 14/05/2024, sobre a oferta de curso de Especialização Lato Sensu, intitulado Comando e Estado Maior pela referida instituição de ensino em parceria com a Polícia Militar do Maranhão - PMMA, com a promessa de atender à Lei Orgânica nº. 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios);

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº. 0815799-57.2024.8.10.0001, ajuizada em 19/03/2024 pela 7ª Promotoria de Justiça Militar, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos pela Polícia Militar do Maranhão para as promoções na carreira militar (antiguidade e merecimento), conforme disposto nos arts. 14 e § 3º, do art. 29, da Lei Federal nº.14.751/2023);

CONSIDERANDO a indispensabilidade dessa medida para a garantir o direito dos policiais militares de terem suas promoções justificadas, tendo por base parâmetros objetivos, através do fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais militares;

CONSIDERANDO que se trata de demanda cuja urgência é patente, não havendo espaço para dilações de prazo indevidas, em face da iminência das novas promoções prevista para ocorrer em agosto do ano corrente, conforme esclarecido no bojo da Ação Civil Pública nº. 0815799-57.2024.8.10.0001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, segundo a qual o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da referida Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE:

1 - Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, antes de inaugurar o competente Inquérito Civil, com o fim de complementar os elementos de identificação dos investigados e o objeto desta investigação, qual seja, identificar se o curso de Especialização Lato Sensu, intitulado Comando e Estado Maior ofertado pela UFMA, em parceria com a Polícia Militar do Maranhão - PMMA, com a promessa de atender à Lei Orgânica nº. 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios) pode ser utilizado como um dos critérios a serem utilizados nas promoções na carreira militar (antiguidade e merecimento) da Polícia Militar do Maranhão, conforme disposto nos arts. 14 e § 3º, do art. 29, da Lei Federal nº.14.751/2023);

2 - Nomeia-se como secretária do presente Procedimento Preparatório a Técnica Ministerial Simone de Jesus Lopes Correa, matrícula nº. 1070624, a qual deverá se comprometer, mediante termo assinado e juntado aos autos, a bem e fielmente desempenhar o encargo;

3 - Autue-se a presente Portaria no Sistema SIMP;

4 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência e envie-se cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

5 - Proceda-se ao controle dos prazos previstos no art. 9º da Resolução nº. 23/2007 do CNMP, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

6 - Providencie-se a juntada aos autos dos seguintes documentos: a) Petição Inicial da Ação Civil Pública nº. 0815799-57.2024.8.10.0001, acompanhada do seu protocolo; b) as duas notícias obtidas junto ao site da UFMA, disponíveis nos links: <<https://portalpadrao.ufma.br/site/noticias/ufma-em-parceria-com-a-pmma-inicia-curso-de-especializacao--201ccomando-e-estado-maior201d-com-aula-inaugural>> e <<https://portalpadrao.ufma.br/site/noticias/ufma-realiza-aula-inaugural-do-curso-de-especializacao-comando-e-estado-maior-destinado-a-policiais-militares-do-estado-do-maranhao>> ambas acessadas em 20/05/2024, c) Ata de Reunião nº 0967058/2024/DECCA/CCSO, disponível no endereço eletrônico: <<https://sigaa.ufma.br/sigaa/verProducao?idProducao=2755065&key=8d9d53cbbaa52ff68e43e776047ec53e>> acessado em 20/05/2024 e d) Relação Final de Indicados para o 1º Curso de Comando e Estado-Maior/Gestão Estratégica - CCEM, disponível em: <<https://pm.ssp.ma.gov.br/2024/05/relacao-final-de-indicados-para-o-1o-curso-de-comando-e-estado-maior-gestao-estrategica-ccem/>> Acessado em 20/05/2024;

7 - Requisite-se da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós Graduação e Internacionalização - AGEUFMA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, referente ao curso de Especialização Lato Sensu, intitulado Comando e Estado Maior, ofertado pela UFMA em parceria com a Polícia Militar do Maranhão - PMMA (Processo nº 23115.000793/2024-51), com as seguintes informações de caráter pedagógico: carga horária, grade curricular, modalidade de ensino (presencial, EAD ou híbrido), grade curricular, ementas, relação de professores, assim como a informação sobre o valor de repasse à UFMA (convênio/contrato).

São Luís, data do Sistema.

assinado eletronicamente em 20/05/2024 às 15:35 h (*)

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-1ªPJCACD - 52024

Código de validação: 6DCF133C00

SIMP nº 001009-255/2024

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, com atribuição na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea "a" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e que foi ratificada através pelo Decreto Legislativo 186/08 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, incorporada ao nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência e o direito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 001009-255/2024, que possui como objeto a apuração da disponibilização de cadeira de rodas ao público para participação das sessões ou qualquer outra demanda interna da Câmara Municipal de Vereadores de Açailândia.

CONSIDERANDO a inércia do Presidente da Câmara de Vereadores em responder o expediente desta Promotoria de Justiça, o que demonstra, portanto, não ser do interesse da Casa Legislativa o cumprimento do acordado com o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas e com Deficiência;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a disponibilização de cadeira de rodas ao público para participação das sessões ou qualquer outra demanda interna da Câmara Municipal de Vereadores de Açailândia, DETERMINANDO, desde já, o seguinte:

1. O registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo;
2. A expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Açailândia, encaminhando-lhe cópia desta Portaria para que tome ciência da instauração do presente Inquérito Civil, bem como reitere-se o OFC-1ªPJCACD – 952024 (ID nº 19565896).
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência - CAOP/PIPD;

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Após o transcurso do prazo para resposta, com ou sem a mesma, voltem-me os autos conclusos.

Açailândia/MA, 21 de maio de 2024.

assinado eletronicamente em 21/05/2024 às 10:57 h (*)

CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCACD - 62024

Código de validação: 7C41977ECC

SIMP nº 001010-255/2024

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, com atribuição na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea "a" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e que foi ratificada através pelo Decreto Legislativo 186/08 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, incorporada ao nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência e o direito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e 129, II e III, da Constituição Federal);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 001010-255/2024, que possui como objeto a apuração da ausência de acessibilidade física na parte interna e externa da Câmara de Vereadores de Açailândia.

CONSIDERANDO a inércia do Presidente da Câmara de Vereadores em responder o expediente desta Promotoria de Justiça, o que demonstra, portanto, não ser do interesse da Casa Legislativa a resolução extrajudicial da demanda;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a ausência de acessibilidade física na parte interna e externa da Câmara de Vereadores de Açailândia, DETERMINANDO, desde já, o seguinte:

1. O registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo;
2. A expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Açailândia, encaminhando-lhe cópia desta Portaria para que tome ciência da instauração do presente Inquérito Civil, bem como reiterando os termos do OFC-1ªPJACD – 962024 (ID nº 19566115).
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência - CAOP/PIPD;
4. Solicite à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, apoio técnico de engenheiros e arquitetos do NATAR, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de vistoria in loco no prédio da Câmara de Vereadores de Açailândia, para verificação de acessibilidade, com confecção, ao final, do competente relatório para instrução do presente Inquérito Civil. Conforme disposto no Ato Regulamentar nº 04/2018 – GPGJ, o pedido à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça deverá ser formulado, via SIMP, através de instauração de Atendimento ao Público, com juntada da documentação pertinente e posterior envio àquele setor.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Açailândia/MA, 21 de maio de 2024.

assinado eletronicamente em 21/05/2024 às 11:01 h (*)

CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
]PROMOTORA DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

PORTARIA-1ªPJBCO - 122024

Código de validação: 6232D28C57

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o problema de falta de abastecimento de água na cidade de Barra do Corda/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório – nos casos em que não haja indícios prévios de ilicitudes (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigos 8º e ss., da Resolução nº 174/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que saneamento básico é um conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômicas de uma região tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais;

CONSIDERANDO que a água é elemento essencial para a vida humana;

CONSIDERANDO que o direito a água potável constitui direito fundamental e seu acesso é necessário para realizar Princípio da Dignidade da Pessoa Humana reconhecido pela Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água constitui serviço público essencial, conforme estabelece o art. 10, I, Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável está intimamente ligado ao direito à vida, à saúde e ao princípio da dignidade da pessoa humana;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. N° 094/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o vencimento da Notícia de Fato 000108-281/2024, instaurada com o objetivo de investigar o problema de falta de abastecimento de água na cidade de Barra do Corda/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar as medidas adotadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão e pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda, no que se refere à prestação do serviço de abastecimento de água, que deve ser contínuo;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos da presente Notícia de Fato;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o problema de falta de abastecimento de água na cidade de Barra do Corda/MA, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

I – A autuação do procedimento administrativo, com registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), com as comunicações obrigatórias;

II - A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;

III – A designação da servidora Samara Souza Alcântara de Araújo, Agente Administrativo, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este Procedimento.

Barra do Corda – MA, 20 de maio de 2024.

assinado eletronicamente em 20/05/2024 às 14:07 h (*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PASTOS BONS

PORTARIA-PJPAB - 52024

Código de validação: B9AC8B6415

PORTARIA

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) N° 167-062/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal n° 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual n° 13/1991;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal/1988, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o caput do art. 37, da CF/1988, a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, IMPESSOALIDADE, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é dever do ente estatal garantir o fardamento escolar ao corpo discente da rede pública, enquanto decorrência do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que o dever do ente estatal de garantir o fardamento escolar ao corpo discente da rede pública tem lastro no princípio constitucional da igualdade de acesso e permanência na escola, disposto no art. 206, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Nova Iorque/MA com o fim de disponibilizar uniforme escolar aos alunos da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE:

Com fulcro no Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 – GPGJ/CGMP (com alterações dada pelo Ato Regulamentar n° 24/2017 – GPGJ) e da Resolução n° 174/2017, do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), objetivando acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Nova Iorque/MA para disponibilização de uniforme escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Diante de todo o exposto, como providências iniciais, determino:

1. o registro no SIMP como Procedimento Administrativo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

2. a designação para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Emanuel Costa de Sousa, matrícula nº 1071447, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
 3. seja afixada uma via da portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e remetida cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial, observando as normas do Ato Regulamentar nº 05/2009-GPGJ;
 4. na forma de requisição, reitere-se o teor do Ofício OFC-PJPAB – 892024, com as advertências legais quanto ao descumprimento injustificado de requisição ministerial;
- Cumpra-se.
Pastos Bons (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 20/05/2024 às 19:31 h (*)

HELDER FERREIRA BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

POÇÃO DE PEDRAS

PORTARIA-PJPPS - 32024

Código de validação: 06BC5E54E6

Referência: Procedimento Administrativo nº 000152-037/2023

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando a necessidade de cumprimento de diligências para resolutividade dos fatos noticiados no procedimento nº 000152-037/2023, com fulcro no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 000152-037/2023 no Procedimento Administrativo (scrito sensu) nº 000152-037/2023 objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se o servidor Patrício Ribeiro Félix, matrícula nº 1068840, técnico ministerial - Administrativo;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca do Ministério Público do Maranhão (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça.

assinado eletronicamente em 17/05/2024 às 08:30 h (*)

GABRIEL SODRÉ GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJPPS - 42024

Código de validação: EE7284B16B

Referência: Procedimento Administrativo nº 004326-509/2023

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando a necessidade de cumprimento de diligências para resolutividade dos fatos noticiados no procedimento nº 004326-509/2023, com fulcro no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

Converter a presente Notícia de Fato nº 004326-509/2023 no Procedimento Administrativo (scrito sensu) nº 004326-509/2023 objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se o servidor Patrício Ribeiro Félix, matrícula nº 1068840, Técnico Ministerial Administrativo;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca do Ministério Público do Maranhão (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça.

assinado eletronicamente em 17/05/2024 às 08:30 h (*)

GABRIEL SODRÉ GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJPPS - 52024

Código de validação: 38A4471747

Referência: Procedimento Administrativo nº 002335-509/2021

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando a necessidade de cumprimento de diligências para resolutividade dos fatos noticiados no procedimento nº 002335-509/2021, com fulcro no art. 8º, inciso IV, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 002335-509/2021 no Procedimento Administrativo (scrito sensu) nº 002335-509/2021 objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se o servidor Patrício Ribeiro Félix, matrícula nº 1068840, Técnico Ministerial Administrativo;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca do Ministério Público do Maranhão (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça.

assinado eletronicamente em 17/05/2024 às 08:30 h (*)

GABRIEL SODRÉ GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJPPS - 62024

Código de validação: A0C7585023

Referência: Procedimento Administrativo nº 000055-037/2021

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando a necessidade de cumprimento de diligências para resolutividade dos fatos noticiados no procedimento nº 000055-037/2021, com fulcro no art. 8º, inciso IV, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 000055-037/2021 no Procedimento Administrativo (scrito sensu) nº 000055-037/2021 objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se o servidor Patrício Ribeiro Félix, Matrícula nº 1068840, Técnico Ministerial Administrativo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca do Ministério Público do Maranhão (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça.

assinado eletronicamente em 17/05/2024 às 08:32 h (*)

GABRIEL SODRÉ GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RIACHÃO

PORTARIA-PJRIA - 22024

Código de validação: 4B662343BB

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

SIMP 000028-013/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, com atribuição na área da educação e da infância e juventude, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ-CGMP; CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CF/88 atribuiu com uma das funções institucionais do Ministério Público 'zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, de acordo com o art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação consubstanciado no acesso obrigatório e gratuito constitui direito subjetivo público sendo certo que seu não oferecimento pelo poder público, ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal explicita que é dever da família e do Estado assegurar esse direito a todos (art. 205 caput da CF), especialmente aos que figuram na condição de crianças/adolescentes, a estes últimos com prioridade absoluta (art. 227 caput da CF);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no art. 206, inciso I, estabelece como princípio da educação nacional, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola pública, com gratuidade do ensino (art. 206, IV), observando-se o padrão de qualidade exigido pela Constituição (art. 206, inciso VII), sendo válido pontuar que, em seu art. 207, §1º, o direito à educação é enquadrado como possuidor de caráter público e subjetivo, havendo, portanto, imperatividade no fornecimento dos serviços inerentes à educação de qualidade (art. 206, inciso VII), por parte da administração pública, o que inclusive gera responsabilidade por parte da autoridade competente diante do inadimplemento de tal obrigação (art. 207, §2º);

CONSIDERANDO as disposições cristalinas dos art. 8º, art. 9º e art. 10, da Lei 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, em especial teor do seu art. 10, in verbis:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

VIII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 8º, inciso II, da Resolução 174/2017 do CNMP, bem como art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ-CGMP,

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 000028-013/2024 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu para realização das seguintes diligências:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

A - Expedição de Ofício ao Gestor Regional de Educação responsável por Riachão/MA e Feira Nova/MA para que seja respondido por unidade escolar as perguntas abaixo, sem prejuízo de outras informações que a gerência e/ou os professores(as), servidores(as) e alunos (as) achem relevantes:

- 1 - nome da escola estadual/quantidade de alunos/turno/;
- 2 - quantidade de professores(as), merendeiras, vigilantes, coordenadores;
3. estrutura do prédio escolar: quantidade de salas, ar condicionados, computadores, carteiras, mesas, quadros...
4. se estão em falta estes equipamentos?
5. se existe espaço para realização de esportes, se existe quadra coberta?
6. se existe refeitório, cozinha;
7. se existe acessibilidade na escola (banheiros, salas, cozinha, entrada da unidade);
8. se os alvarás e inspeções do Corpo de Bombeiros estão em dia;
9. se existe extintores para combate ao incêndio;
10. se existe transporte escolar abrangendo a escola;
11. se a merenda escolar está regular;

B - Expedição de Ofício ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, para solicitar as seguintes informações e providências:

1 - Se as escolas estaduais sediadas nas Cidades de Riachão/MA e de Feira Nova/MA passaram por vistoria e inspeção do Corpo de Bombeiros, nos últimos 03 anos, sobre a existência de auto de inspeção e vistoria referente às referidas escolas, com envio ao Ministério Público, de acordo com a LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020;

2) Em caso negativo, solicitar que seja organizado e elaborado cronograma para inspeção/vistoria nas escolas estaduais, objetivando a verificação e adequação das atuais condições de funcionamento;

C - Expedição de Ofício ao Superintendente da Vigilância Sanitária – esfera estadual – para solicitar informações sobre:

1 - Se as escolas estaduais sediadas nas Cidades de Riachão e Feira Nova passaram por vistoria e inspeção da Vigilância Sanitária Estadual, nos últimos 03 anos; se existe auto de inspeção e vistoria referente às referidas escolas, com envio ao Ministério Público;

2) em caso negativo, solicitar que seja organizado e elaborado cronograma para inspeção/vistoria nas escolas estaduais, objetivando a verificação e adequação das atuais condições de segurança, manuseio, armazenamento e higiene de serviços de alimentação, obrigatórias e necessárias em relação aos alunos, professores, colaboradores;

D - A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

E - Autue-se a presente portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “ os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba “Cadastro”, campo “Protocolo Extrajudicial” no SIMP” ;

F - Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade;

G - Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 15 dias.

H - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

assinado eletronicamente em 18/05/2024 às 14:48 h (*)

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

REC-2ªPJROS - 12024

Código de validação: D1E6416F6E

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 00664-260/2023

SIMP Nº 000664-260/2023

RECOMENDAÇÃO

Recomendação ao Prefeito Municipal para que proceda à implementação da obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, e nas modalidades de ensino da educação de jovens e adultos, da educação profissional, da educação especial, da educação do campo, da educação escolar quilombola, da educação escolar indígena e da educação à distância, com vistas a garantir a promoção da igualdade racial e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo Stricto Sensu 000664-260/2023, que aderiu ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa, no âmbito do Ministério Público Estadual, conforme PORTARIA-2PJROS-82024;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO o disposto no art. 26-A da Lei nº. 9.394/1996, alterado pela nº. 11.645/2008, que determina a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados;

CONSIDERANDO que ' o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil', nos termos do artigo 26-A, §1º da Lei 9394/96;

CONSIDERANDO, ainda, que ' os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras' (vide artigo 26-A, §2º da Lei 9394/96);

CONSIDERANDO a Estratégia nº. 7.25 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº. 13.005/2014, bem como, a Estratégia nº. 8.22 do Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão, aprovado pela Lei nº. 10.099/2014, que asseguram a garantia dos conteúdos de história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº. 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, em atenção a essa temática, o Ministério Público Estado do Maranhão instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM), consoante disposto no ATO-GPGJ – 12/2021, instrumentalizado na REC- GPGJ 10/2022, para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ 10/2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000664-260/2023, cujo objeto visa o enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa, no presente caso, especificamente voltado à área educacional, no sistema municipal de ensino e no sistema estadual - regional de rosário, visando à implementação do que dispõe as alterações trazidas pelas Leis .

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, Prefeito Municipal de Rosário, com sede no endereço RUA URBANO SANTOS, 970, CENTRO, ROSÁRIO - MA, CEP: 65150000, Contato: (98)98709-4004, para que, no prazo de 90 (noventa) dias úteis:

1) Adote ações afirmativas, a fim de assegurar a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao disposto no art. 26-A da Lei nº. 9.394/1996, alterado pela nº. 11.645/2008;

2) Elabore um plano de ações pedagógicas que contemple:

2.1. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, os quais deverão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, nos termos do artigo 26-A, §2º, da Lei 9394/96;

2.2. Os eixos estratégicos estruturantes do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, a exemplo da formação para gestores(as) e profissionais de educação; aquisição de material didático e paradidático; gestão democrática e mecanismos de participação social, dentre outros.

3) Informe a esta Promotoria de Justiça sobre as medidas tomadas no âmbito desta Municipalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, tendo em vista a importância dos direitos envolvidos, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao seu descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicação oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e à Coordenação do PADHUM, para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000664-260/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Rosário/MA, data e hora do sistema.

assinado eletronicamente em 19/05/2024 às 22:36 h (*)

FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

URBANO SANTOS

PORTARIA-PJURS - 32024

Código de validação: BF05968773

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004048-509/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e as Resoluções nºs 23/2007 e 77/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88)

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularização do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente nos municípios integrantes da Comarca de Urbano Santos/MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2024. Publicação: 22/05/2024. Nº 094/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra entre as hipóteses de instauração de Procedimento Administrativo, nos moldes do artigo 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP e do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

CONSIDERANDO que esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do citado Ato Regulamentar;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato registrada com o SIMP n. 004048-509/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, mantendo o mesmo sob sua presidência; bem como promover diligências necessárias para garantir a consecução do seu objeto, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo “lato sensu” competente ou de informações para ajuizamento das ações correspondentes. Nesse sentido, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Nomeia-se a servidora Monielly de Moraes Costa, Agente Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
- 2) Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3) Publique-se cópia desta Portaria no lugar de costume;
- 4) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os atos para deliberações.

Cumpra-se.

Urbano Santos/MA, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente em 13/05/2024 às 10:15 h (*)

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA